

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0218/89 (Reautuado em 12/3/90)

Interessado: Antônio Carlos Rondon Júnior

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar as disciplinas "Projetos de Sistemas I e II" e nova indicação para a disciplina "Análise de Sistemas II", na FT de Birigüi

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CEE nº 528/90 CTG "D" Aprovado em 13/06/90

Comunicado ao Pleno em 20/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi solicita autorização para que Antônio Carlos Rondon Júnior continue a lecionar as disciplinas: "Projeto de Sistemas I e II", no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, vinculadas ao Departamento de Ciências da Computação, para as quais foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0564/89 até o final do ano letivo de 1989.

Indica, outrossim, o interessado para lecionar, a partir do dia 19/2/90, a disciplina "Análise de Sistemas II", vinculadas ao Departamento de Informática do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, no 3º ano, tratando-se de indicação em primeiro provimento.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de Tecnólogo em Processamento de Dados- 1986, pela Universidade de Bauru.

Possui experiência profissional na função de gerente Administrativo, desde 1983, com as atribuições também de Análise de Sistema e programação na NM-serviços Computadores e Sistemas S/A Ltda.

Participou nos dias 29, 30/6 e 1º/7 do Curso de Metodologia do Ensino Superior - 30 horas, promovido pela Universidade de Piracicaba.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Del.CEE 15/89, autoriza-se Antônio Carlos Rondon Júnior a dar continuidade a suas atividades docen-

tes, junto a disciplina "Projeto de Sistemas I e II" e para lecionar a disciplina "Análise de Sistemas II", ambos no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/6/90.

a) Consº João Gualberto do Carvalho Meneses
Vice-Presidente em exercício